

**CONTRATO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nota Justificativa

Considerando que:

O Município de Miranda do Douro tem por objetivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Miranda do Douro;

- O desporto é um fator de saúde, bem estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de políticas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas atividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas.

- O Grupo Desportivo de Sendim, é uma Agremiação Desportiva de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo, designadamente, na criação de escolas de futebol, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, e assumindo com mérito uma importante função social e comunitária.

- A atividade do Grupo Desportivo de Sendim é assumida pelo Município como de grande interesse para o concelho.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no nº 1, do artigo 7º e do artigo 47º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime jurídico previsto no D/L nº 273/2009, de 1 de Outubro, e, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, previstas nos artigo 23º, nº 1 e 2, als f) e m), e no artigo 33, nº 1, al u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Miranda do Douro, propõe – se apoiar e compartilhar financeira e materialmente o desenvolvimento das atividades regulares do Grupo Desportivo de Sendim;

Entre:

1º Outorgante: - Município do Concelho de Miranda do Douro, com o nipc nº 506 806 898, neste acto legalmente representado pelo Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o acto

E,

2º Outorgante: - Grupo Desportivo de Sendim, com o nipc 501 804 978 e sede no Estádio Valentim Guerra, em Sendim, Instituição Desportiva neste acto legalmente representada por Dinis Filipe Arribas Pires e Nelson Gonçalo Alves Afonso - devidamente identificados -, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, cfr ata da eleição dos corpos sociais de que juntam cópia.

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

- 1- O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2017/2018, vocacionado especialmente para o fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas entre as diversas camadas etárias, sobretudo os mais jovens.
- 2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:
 - a)- Dinamizar a modalidade de futebol pela união de freguesias;
 - b)- Participar no Campeonato Distrital de Bragança e respetiva Taça Rainha, organizado pela associação de Futebol de Bragança;
 - c)- Participar na Taça do Município e cooperar com as atividades do Município;
 - d)- Participar em vários torneios de futebol organizados pelas associações do concelho;
 - e)- Organizar e dinamizar atividades nas instalações desportivas do Estádio Valentim Guerra, nomeadamente:
 - 1)-Organização do torneio de “maltas”;
 - 2)-Organização de diversas atividades radicais em colaboração com a Associação Mirai Qu´Alforjas;
 - 3)-Organização do tradicional jogo Solteiros/Casados no Sábado de Páscoa;
 - 4)-Colaborar com a Comissão de Festas de Santa Bárbara na organização de chegadas de touros;
 - 5)-Disponibilizar as instalações desportivas a entidades de Sendim e do concelho, legalmente constituídas, em diversas atividades, quando haja solicitações por parte dessas entidades e o GDS tenha disponibilidade.
 - f)- Organizar e colaborar em diversas atividades de índole cultural e lazer, designadamente:
 - 1)-Festa convívio com os sócios da Instituição;
 - 2)-Magusto Tradicional;
 - 3)-Organização de um torneio de sueca;

4)-Organização de um Passeio TT.

Cláusula 2ª

(Comparticipação Financeira)

- 1- A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Miranda do Douro ao Grupo Desportivo de Sendim, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula anterior, corresponde ao valor global de € 20.000,00 (Vinte mil Euros), a ser efetuada nos termos da cláusula seguinte.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4º do D/L 144/2007, de 19 de Abril.
- 3- O pagamento da participação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

Cláusula 3ª

(Disponibilização da participação financeira)

- 1 - A aludida participação global de € 20.000,00, será paga em 5 prestações, pelos valores e nas datas seguintes:
 - a)- 1ª prestação, no valor de € 6.000,00 (Seis mil Euros) a pagar até ao dia 31 de Dezembro de 2017;
 - b)- As restantes 4 prestações serão pagas mensalmente, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, do ano de 2018, por iguais valores de € 3.500,00 (Três mil e quinhentos Euros)/cada;
- 2 - O pagamento das prestações a que se refere o número anterior, será efetuado mediante prévia apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das atividades incluídas no âmbito do presente contrato programa.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Grupo Desportivo de Sendim)

O segundo outorgante obriga-se a:

- a)- Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;
- b)- Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa, prestando todas as informações , bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;
- c) – Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;
- d)- Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das atividades que se propõe realizar.

- e)- Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- f)- Respeitar o prazo de execução pré – determinado;
- g)- Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das atividades desenvolvidas;
- h)- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato.
- i)- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa e do apoio do município.
- j)- Suportar, por si ou através de companhia de seguros, mediante contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes e/ou assistentes, nos eventos e atividades promovidas por si ou por causa delas e se realizem no estádio.
- k)- Suportar a expensas suas, ou através de companhia de seguros mediante contratos de seguro adequados, todos os prejuízos ou danos causados nas instalações cedidas, no decorrer das atividades que realiza no estádio e por motivos que se relacionem com o exercício dessas atividades.

Cláusula 5ª

(Incumprimento)

- 1- O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações referidas nas als. a, b, e c), da cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal até que as informações sejam prestadas.
- 2- O incumprimento do disposto nas als a), b), e c), da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede à primeira outorgante o direito de resolução do contrato.
- 3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 4- O atraso no cumprimento do prazo de entrega do Relatório Final de execução de atividades desportivas, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período que será fixado pelo órgão executivo.
- 5- O incumprimento culposo deste contrato programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 6- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao primeiro outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula 6ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

- 1- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o efeito realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 14º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato – Programa.

Cláusula 8ª

(Cessação do Contrato)

- 1- A vigência do presente contrato programa cessa:
 - a)- Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objeto;
 - b)- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c)- Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26º, do D/L 273/2009;
 - d)- Quando o município exercer o seu direito de resolver o contrato, e concretamente, nas situações contempladas na cláusula 5ª deste contrato.
- 2- A resolução do contrato efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

(Período de vigência)

O período de vigência deste contrato - programa reporta - se à época desportiva de 2017/2018.

Cláusula 10ª.

(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 11ª

(Regime Jurídico e foro competente)

- 1-O presente contrato – programa é um acordo de vontades jurídico/administrativo e rege-se por normas de direito público, nomeadamente o artigo 178º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2-Os litígios emergentes da execução de contratos programa são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei aplicável.
- 3-Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e direito, para o tribunal Administrativo e Fiscal competente.

Cláusula 12ª

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor.

Cláusula 13ª

(Documentos Complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

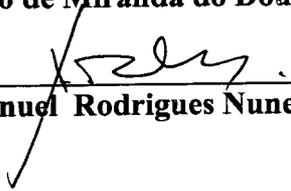
- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Relatório e Contas 2016/2017 e Orçamento época 2016/2018;
- c) Ata da Assembleia Geral relativa à Eleição dos órgãos atuais do Grupo Desportivo de Sendim;
- d) Certidões de não dívida das Finanças e Segurança Social.

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, ficando um original para cada um dos outorgantes.

Com Nota de Cabimento nº 1147/2017, e compromisso nº 1162/2017.

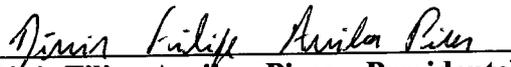
Miranda do Douro, 10 de Novembro de 2017

O Primeiro outorgante :
(Município de Miranda do Douro)

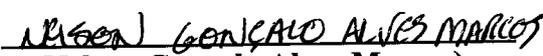


(Artur Manuel Rodrigues Nunes Dr.)

O Segundo Outorgante:
(Grupo Desportivo de Sendim)



(Dinis Filipe Arribas Pires – Presidente)



(Nelson Gonçalo Alves Marcos)
(Tesoureiro)